



PREFEITURA DO

**RECIFE**

LEI Nº 18.263 / 2016

Institui o dia 25 de novembro no Calendário de Eventos Oficiais do Município do Recife, a campanha PELA PAZ E NÃO A VIOLÊNCIA

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A campanha PELA PAZ E NÃO A VIOLÊNCIA passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Recife.

Parágrafo único A campanha será realizada no dia 25 de novembro de cada ano, podendo ser divulgada em durante todo o mês, mas tendo como data oficial o dia 25 do mesmo.

Art. 2º VETADO

Art. 3º A programação do evento ficará a cargo da secretaria designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de agosto de 2016

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 145/2015- AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

Ofício nº 048 GP/SEGOV

Recife, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 145/2015, que institui o dia 25 de novembro no Calendário de Eventos Oficiais do Município do Recife, a campanha PELA PAZ E NÃO A VIOLÊNCIA.

O art.2º, ao determinar que a campanha deve ser realizada através de cartazes, oficinas, palestras nas escolas municipais, postos de saúde e órgãos públicos, resultam por criar novas atividades que devem ser desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal em afronta o princípio da Separação de Poderes (art.2º, CF/88), por invadir a esfera de atribuições exclusivas do aludido Poder, a quem compete privativamente a proposição de leis objetivando impor atribuições a órgãos da administração pública (art.61,§1º,II, "b" e "e"; e art.84, VI, CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos art. 2º, do projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade material.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 145/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o dia 25 de novembro no Calendário de Eventos Oficiais do Município do Recife, a campanha PELA PAZ E NÃO A VIOLÊNCIA

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 1º A campanha PELA PAZ E NÃO A VIOLENCIA passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Recife.

## PREFECITURA DO RECIFE

Parágrafo único A campanha será realizada no dia 25 de novembro de cada ano, podendo ser divulgada em durante todo o mês, mas tendo como data oficial o dia 25 do mesmo.

Art. 2º A campanha circulará pelo Recife através de cartazes, oficinas, palestras nas escolas municipais, postos de saúde e órgãos públicos e privados, parceiros da Prefeitura deste município e através de caminhadas pelas organizações não governamentais, movimentos sociais e igrejas.

Art. 3º A programação do evento ficará a cargo da secretaria designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de agosto de 2016.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
PRESIDENTE

**AUGUSTO CARRERAS**  
1º SECRETÁRIO

**ERIBERTO RAFAEL**  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 145//2015- AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637